



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº 10/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 26 de novembro de 2020, aprovou a seguinte Resolução, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, definindo como competência do gestor estadual a cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 estabelece ainda, como competência do gestor estadual do SUS, a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores, bem como a adequada dispensação dos medicamentos e o treinamento dos recursos humanos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS (PNPIC) ;

Considerando a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituída pelo Decreto presidencial nº 5813, de 22 de junho de 2006, e a Política Intersetorial de Plantas medicinais e fitoterápicos no estado do Rio Grande do Sul(PIPMP/RS), instituída pela Lei Nº12.560/2006, de 12 de julho de 2006;

Considerando a Portaria SES/RS 588/2017 que institui a Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do SUS, considerando-as como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde de diferentes densidades tecnológicas, que devem estar integradas para buscar garantir a integralidade do cuidado;

Considerando a necessidade de integração dos serviços de saúde, incluindo as Farmácias Públicas municipais nas Redes de Atenção estruturadas no âmbito do SUS nos municípios e nas Regiões de Saúde;

Considerando a necessidade permanente de qualificação do acesso da população aos medicamentos constantes da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Considerando a Resolução CNS n. 338, de 06 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando que a Assistência Farmacêutica visa a assegurar o acesso da população aos medicamentos a partir da promoção do uso correto deles, a fim de garantir a integralidade do cuidado e a resolutividade das ações em saúde;

Considerando que o Programa Cuidar + RS propõe o fomento à implementação do cuidado farmacêutico, e seu resultado implicará na melhoria da qualidade do acesso aos medicamentos no SUS;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Programa Cuidar + RS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.



Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS